CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 121/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG À DISTÂNCIA (TELE-ECG), OBSERVANDO-SE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E O PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N" 14.133/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, inscrita no **CNPJ sob o n° 23.132.211/0001-83,** estabelecida na Avenida Cândido Coelho, 96 Bairro Barro Vermelho, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI CEP: 64760-000, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde YNAIARA COELHO MOREIRA Com CPF: 014.594.423-93

CONTRATADA: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA CNPJ: 73.193.211/0001-61, com sede na Av. Francisco Matarazzo,176, Agua Branca, cep: 05001-100- São Paulo- SP, neste ato representado pelo Sr. Henrique Yukio Suzuki portador do CPF: 056.585.928-52.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG À DISTÂNCIA (TELE-ECG),** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação n° 11/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG À DISTÂNCIA (TELE-ECG),** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.° 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação n° 011/2022, Processo Administrativo n° 019/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Clicksign c333a34c-b143-4a03-9c62>a7285f4c9531

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa n° 011/2021.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031/10.301.0005.2102
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 500/600

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.
- Para efeito de ressarcimento à CONTRATADA somente nos casos de perda, furto, extravio ou qualquer dano irreparável do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios descrito(s) no(s) Anexo(s) caracterizados como uso inadequado após avaliação da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pela reparação do(s) equipamento(s) e/ou de seus acessórios na sua integralidade ou pela reposição da(s) peça(s) faltante(s), em orçamento a ser enviado pelo fornecedor ou representante ou por uma empresa de confiança a ser indicada pela CONTRATADA do respectivo equipamento e/ou acessórios. Caso não seja possível a reparação do(s)

Clicksign c333a34c-b143-4a03-9c62-a7285f4i9531

equipamento(s) e/ou de seus acessórios, será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de reposição do mesmo modelo e/ou de seus acessórios. E na impossibilidade do fornecedor ou o representante de fornecer o mesmo aparelho ou acessório seja por descontinuidade do aparelho e de seus acessórios ou independentemente de qual motivo for, a CONTRATADA irá a seu critério indicar outro fornecedor de confiança com aparelho(s) e acessórios similares. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso à CONTRATADA dos valores dos fretes com seguro quando houver do envio do(s) aparelho(s) e/ou acessórios do fornecedor ou representante para a empresa CONTRATADA assim como do envio deles da empresa CONTRATADA para a CONTRATANTE. Quando houver pagamento, o valor devido de ressarcimento do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios acrescidos dos valores gastos com frete serão pagos após 10 (dez) dias da data do envio da proposta do fornecedor ou representante via boleto a ser enviado via e-mail pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Todo e qualquer conserto e/ou verificação dos aparelhos deverá ser feito exclusivamente pela CONTRATADA ou por terceiros previamente aprovados por ela, sendo vedado à CONTRATANTE fazê-lo por si ou terceiros contratados. Igualmente, fica proibida a realização de qualquer tipo de benfeitoria nos aparelhos pela CONTRATANTE e/ou terceiros, sejam elas úteis ou necessárias. Dessa forma, a CONTRATANTE não poderá adaptar os aparelhos, instalando peças, modificando sua aparência, estrutura ou funcionamento, sob pena de ter que ressarcir a CONTRATADA conforme previsto no presente instrumento

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação n° 011/2021;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Clicksign c333a34c-b143-4a03-9c62-a7285f4c9531

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Clicksign c333a34c-b143-4a03-9c62-a7285f4c9531

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÂO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.° 006/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João Do Piauí / PI, 11 de maio de 2022.

Ynaiara Coelho moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
YNAIARA COELHO MOREIRA Com CPF: 014.594.423-93
CONTRATANTE

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA
CNPJ n° 73.193.211/0001-61
Sr. Henrique Yukio Suzuki CPF: 056.585.928-52.
CONTRATADA

Clicksign c333a34c-b143-4a03-9c62-a7285f4c9531

CONTRATO - DISP - TELE-ECG - PMSJP.pdf

Documento número #c333a34c-b143-4a03-9c62-a7285f4c9531
Hash do documento original (SHA256): e5a7c0f62d4648f2f498d795b9c2db9Wfba747a30b31 e3ccfcbbd8cfaf26dac

Assinaturas

Q YNAIARA COELHO MOREIRA

CPF: 014.594.423-93

Assinou como contratante em 25 mai 2022 às 09:40:31

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

(0 Henrique Yukio Suzuki

CPF: 056.585.928-52

Assinou como contratada em 26 mai 2022 às 10:28:23

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

(0 Roberto Campos de Barros

CPF: 646.395.414-49

Assinou como testemunha em 24 mai 2022 às 17:39:10

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

(0 Victor Conde Ariza

CPF: 455.931.988-02

Assinou como testemunha em 26 mai 2022 às 10:29:23

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

24 mai 2022,17:33:42 Operador com email wualker@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf criou este documento número c333a34c-b143-4a03-9c62-a7285f4c9531. Data limite para assinatura do documento: 23 de junho de 2022 (17:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

24 mai 2022,17:33:46 Operador com email wualker@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: saudesjpi2019@gmail.com, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo YNAIARA COELHO MOREIRA e CPF 014.594.423-93.

24 mai 2022,17:33:46	Operador com email wualker@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: hysuzuki@telecardio.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Yukio Suzuki e CPF 056.585.928-52.
24 mai 2022,17:33:46	Operador com email wualker@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: robertocampos.pi@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Campos de Barros e CPF 646.395.414-49.
24 mai 2022,17:33:46	Operador com email wualker@telecardio.com.br na Conta 5ea0e7ee-8669-4072-b259-97442867a2bf adicionou à Lista de Assinatura: victor@telecardio.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Conde Ariza e CPF 455.931.988-02.
24 mai 2022,17:39:10	Roberto Campos de Barros assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email robertocampos.pi@gmail.com (via token). CPF informado: 646.395.414-49. IP: 187.19.181.183. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 mai 2022, 09:40:31	YNAIARA COELHO MOREIRA assinou como contratante. Pontos de autenticação: email saudesjpi2019@gmail.com (via token). CPF informado: 014.594.423-93. IP: 45.185.144.232. Componente de assinatura versão 1.276.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mai 2022,10:28:23	Henrique Yukio Suzuki assinou como contratada. Pontos de autenticação: email hysuzuki@telecardio.com.br (via token). CPF informado: 056.585.928-52. IP: 177.92.87.78. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mai 2022,10:29:23	Victor Conde Ariza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email victor@telecardio.com.br (via token). CPF informado: 455.931.988-02. IP: 177.92.87.78. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mai 2022, 10:29:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c333a34c-b143-4a03-9c62-a7285f4c9531.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse htDs://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada oelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento n° c333a34c-b143-4a03-9c62-a7285f4c9531, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.